



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº: 1042/2014

“Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-Ce e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada do Estado do Ceará decreta e aprova e eu, Prefeito Municipal de Amontada do Estado do Ceará sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada – CMPCA, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-Secult, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Amontada.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada – CMPCA tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Amontada– PMCA.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

P



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art.2º-O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art.3º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art.4º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPCA de Amontada:

- I – Atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Amontada - PMCA.
- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Amontada- SMC;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Amontada - FMC;
- IV – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC
- V – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;
- VI – Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VII – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura de Amontada;
- IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- XI – Colaborar na criação, acompanhamento e fiscalização do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Amontada-SMFCA e Fundo Municipal de Cultura de Amontada-FMC;
- XII – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Amontada - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XIII – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes culturais definidas no Plano Municipal de Cultura de Amontada– PMCA;
- XIV – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XV – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XVI – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVII – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVIII – Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XIX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA será composto por 10 (dez) membros titulares com composição paritária entre o poder público e sociedade civil, conforme segue:

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Poder público

- I – O Secretário Municipal de Cultura do Município de Amontada, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado;
- II – 1 (um) representante e suplente da Banda de Música Santa Cecília;
- III – 1 (um) representante e suplente da Biblioteca Pública Ana Rita Alves Braga;
- IV – 1 (um) representante e suplente da Secretaria de Educação;
- V – 1 (um) representante e suplente da Câmara Municipal de Amontada.

Sociedade civil

- VI – 1 (um) representante e suplente de artes cênicas (teatro dança e circo);
- VII – 1 (um) representante e suplente da cultura popular;
- VIII – 1 (um) representante e suplente dos pontos de cultura;
- IX – 1 (um) representante e suplente do artesanato;
- X – 1 (um) representante e suplente da capoeira.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º- A quantidade de membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA pode ser alterada na próxima vigência conforme as áreas setoriais venham surgindo conforme assegura a Lei nº 1012/2014 do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

Art.6º- Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao poder executivo do município.

Art.7º- Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

Art.8º- O Conselho reger-se-á, no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.
- II – Os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo responsável do respectivo órgão gestor ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença:

III – Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quórum ou não.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

Art.9º- Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art.10º- O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.11º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Secretário (a) Geral;
- III – Plenário;
- IV – Comissões.

Art.12º- Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA compete:

- I – Participar do Plenário, e das Comissões;
- II – Propor a criação das Comissões;
- III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- VII – Requisitar ao Secretario Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VIII – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
IX – Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art.13º-O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo único.- Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPC:

- I – O fornecimento de material de expediente necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;
II – O fornecimento dos equipamentos de uso permanente necessários ao pleno funcionamento do Conselho tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, e etc.), bem como local apropriado para a realização de suas reuniões;
III – A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;
IV – A Secretaria Municipal de Cultura de Amontada prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14º-O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada-CMPCA pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.

Q



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art.15º-O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.16º-As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Secretaria de Cultura indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art.17º-O Conselho Municipal de Política Cultural de Amontada – CMPCA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Amontada - SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Amontada – SMC.

Art.18º-Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art.19º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, 23 de junho de 2014.

Paulo César dos Santos
Prefeitura Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “ LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSENCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada em 23 de junho de a LEI Nº 1042/2014 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AMONTADA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amontada, 23 de junho de 2014

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada